



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA
Gabinete do Prefeito

Lei N.º 466/2015

de 19 de Maio de 2015.

Dispõe "sobre a criação da Gratificação de Atividades em favor dos servidores públicos municipais efetivos que exerçam funções judiciárias com vinculação direta junto ao Poder Judiciário e funções administrativas junto ao Ministério Público e Justiça Eleitoral, bem como defensor(a) público(a) junto a Defensoria Pública em Quixadá tendo como competência junto a Justiça do Trabalho e 23ª Vara da Justiça Federal, desde que expressamente cedidos pela municipalidade àqueles, revogação da Lei nº 394/2011 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, Artigo 66, inciso III, sanciona e promulga e faz publica a seguinte Lei devidamente aprovada pela Câmara Municipal de Madalena - Ceará.

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Atividades em favor dos servidores públicos municipais efetivos que exerçam funções judiciárias com vinculação direta junto ao Poder Judiciário e funções administrativas junto ao Ministério Público e Justiça Eleitoral, bem como defensor(a) público(a) junto a Defensoria Pública em Quixadá tendo como competência junto a Justiça do Trabalho e 23ª Vara da Justiça Federal, desde que expressamente cedidos pela municipalidade àqueles e Ouvidoria e Procuradoria Jurídica do Município de Madalena.

Art. 2º - A Gratificação de que trata esta Lei corresponderá à quantia de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

Art. 3º - Não farão jus à presente Gratificação, os servidores em gozo de férias e licenças, durante o período de fruição.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata esta Lei será reduzida à proporção de 1/30 (um trinta avos) para cada dia em que o servidor venha a faltar ao serviço, mesmo que de forma justificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA
Gabinete do Prefeito

Art. 4° - A presente Gratificação não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 5° - A presente gratificação não será incorporada sob qualquer título, cessando imediatamente mediante a respectiva desvinculação.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 394/2011 e as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, em 18 de maio de 2015.

Antônio Eurivando Rodrigues Vieira
Prefeito Municipal de Madalena